

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.481, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$162.300,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

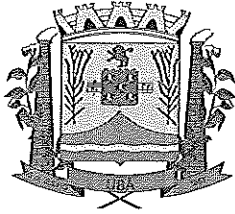
O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2017, no valor de R\$162.300,00 (cento e sessenta e dois mil reais), recursos oriundos da Secretaria de Estado de Saúde-SES/MG, destinados a Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde Mental, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314 2.093	Manutenção Atividades do Serviço de Saúde Mental
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor :	R\$ 125.000,00
3191 13	Obrigações Patronais
Valor:	R\$ 30.000,00
FONTE: MAC	
3390 46	Auxílio Alimentação
Valor :	R\$ 5.200,00.
FONTE: MAC	
3390 49	Auxílio Transporte
Valor:	R\$ 2.100,00
FONTE: MAC	

Parágrafo único. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314 2.093 – 3390 39	Ficha - 0790 - Valor – R\$ 120.000,00
Fonte: BLGES	
10 302 1314 2.093 – 3390 39	Ficha - 0792 - Valor – R\$ 42.300,00
Fonte: CONVSA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abertas com os créditos especiais autorizados por esta lei, no limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 10 de outubro de 2017.


EDSON TELXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/10/2017